



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO

Convênio 001-2022 -Cartão Renda Mais - Itumbiara/2022 - GOIASFOMENTO

CONVÊNIO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, A FIM DE ESTABELECE PARCERIA COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. COM OBJETIVO DE IMPLANTAR O CARTÃO RENDA MAIS, CONCEDENDO AJUDA DE CUSTO ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA – GO, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 5.066/2021 SUAS ALTERAÇÕES CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 5.142/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.204.196/0001-61, com sede administrativa à Rua Paranaíba, n. 117, Centro, Itumbiara-Goiás, CEP: 75.503-901 neste ato representada pelo Prefeito Municipal **DIONE JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob n. 1253105 SSP/GO e no CPF n. 166.162.601-78, residente e domiciliado no Município de Itumbiara, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIASFOMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Centro – GOIÂNIA-GO, CEP: 74.005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 509988 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 122.363.221-00, e pelo seu Diretor de Operações, **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portadora do RG nº 3519537, SESP/GO, e CPF/MF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, doravante denominada **CONVENENTE**, ajustam e acordam a celebração do presente **Convênio** consoante disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº 8.666/93, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIASFOMENTO, Lei nº 13.303/16, Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 5.966/2021 e Lei Municipal nº 5.142/2022 da Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **Convênio** a transferência de recursos para consecução do **Programa Social Cartão Renda Mais**, no âmbito do Município de Itumbiara, o qual será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Fundação de Solidariedade - FUNSOL, destinado à transferência de renda mínima para famílias de situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.966/2021 e suas alterações constantes na Lei Municipal nº 5.142/2022 da Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO.

1.2 É condição para a família participar do programa:

1.2.1. Residir no município de Itumbiara há pelo menos 02 (dois) anos,

1.2.2. Ter renda per capita mensal igual ou inferior a:

1.2.2.1 R\$ 300,00 (trezentos reais) para as famílias que não possuam entre seus integrantes pessoas com deficiência;

1.2.2.2. R\$ 700,00 (setecentos reais) para as famílias que possuem na sua composição pessoa com deficiência;

1.2.2.3. Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DOS BENEFÍCIOS

2.1 O **Programa Social Cartão Renda Mais**, que objetiva ampliar as oportunidades de emancipação e de melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social por meio de transferência de renda monetária, de superação da pobreza, de outras formas de privação e do acompanhamento sócio-familiar para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social.

2.2 O programa social Cartão Renda Mais, no âmbito do Município de Itumbiara, será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Fundação de Solidariedade - FUNSOL, destinado à transferência de renda mínima para famílias de situação de vulnerabilidade social.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTÍCIPES NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

3.1 A Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO, em parceria com a GoiásFomento - Agência de Fomento de Goiás S.A, atuarão na operacionalização dos recursos por meio da CONVENENTE, visando a execução de ações contidas nos programas sociais, com desembolsos por meio do cartão pré-pago de benefício.

3.2 Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO sob a coordenação, supervisão e avaliação da Fundação de Solidariedade - FUNSOL, realizará a Gestão Orçamentária e Financeira com Transferência de recursos para os beneficiários via GOIASFOMENTO - Competência fixada na Lei nº 744, de 01 de março de 2021.

3.3 A CONVENENTE por meio deste instrumento realizará a operacionalização financeira do benefício, através da emissão e carregamento dos valores nos cartões, configuração dos critérios e limites de utilização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

4.1 São requisitos necessários para concessão do benefício os critérios definidos na Lei Municipal nº 5.066/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5.142/2022:

4.1.1 O público alvo favorecido pelo projeto são pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica que residem no município de Itumbiara há pelo menos 02 (dois) anos, cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), para as famílias que não possuam entre seus integrantes pessoas com deficiência, R\$ 700,00 (setecentos reais), para as famílias que possuem na sua composição pessoa com deficiência e que estejam com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único porém que não sejam beneficiárias de outro programa social similar, em especial o programa “Bolsa Família” do Governo Federal.

4.1.2. Entende-se como renda "per capita", qualquer renda proveniente de trabalho, formal e/ou informal, de benefícios de prestação continuada, de previdência, e dos programas de transferência de renda do Governo Federal e do Governo Estadual.

4.1.3. Em ano eleitoral, no que tange as eleições municipais, as inscrições para novos beneficiários só podem ocorrer até o mês de maio do referente ano.

4.1.4. As famílias contempladas com o benefício previsto deverão comprovar, anualmente, os dados inseridos no cadastro do Programa Renda Mais.

4.1.5. O processo de selecta das famílias será realizado através de análise documental, cruzamento de dados e classificação pelo Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, conforme critérios de pontuação a serem expedidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

4.1.6. Quando exigida em legislação específica, a prova de renda familiar se dará:

I - através de comprovantes de rendimentos do exercício do trabalho ou de atividade remunerada;

II - através do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; e

III - através de autodeclaração aos órgãos de assistência social, para as famílias que não possuem meios de comprovação de renda.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1 A operação dos benefícios se dará por meio da transferência de recursos financeiros a serem direcionados a famílias pré-selecionadas pela CONCEDENTE.

5.2 As demandas dos benefícios serão concentradas na **Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO** e será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Fundação de Solidariedade - FUNSOL

5.3 As despesas decorrentes dos benefícios, correrão à conta de dotações orçamentárias, alocadas em ação específica, da Fundação de Solidariedade - FUNSOL.

5.4 A Fundação de Solidariedade - FUNSOL, repassará as informações (dados dos beneficiários e valores para recarga) à CONVENENTE para a geração dos cartões e disponibilização dos valores aos beneficiários.

5.5 A operacionalização dos recursos será exercida pela CONVENENTE, na qualidade de agente financeiro. Os recursos aportados nos respectivos benefícios, deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará constas à CONCEDENTE.

5.6 Serão emitidos cartões pré-pagos pela CONVENENTE, os quais serão entregues aos beneficiários, conforme definido pela CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.7 A CONVENENTE disponibilizará os relatórios de gestão dos recursos para controle e monitoramento pela CONCEDENTE. A utilização dos recursos pelos beneficiários se dará única e exclusivamente para viabilizar a realização de despesas voltadas a execução do objeto deste **Convênio**, nos estabelecimentos credenciados de acordo com o benefício especificado.

5.8 Na ocorrência de má utilização dos recursos disponibilizados no cartão por parte do beneficiário, a CONVENENTE ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.9 Os valores depositados serão administrados pela CONVENENTE que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) auferidos sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente. Os demais 50% (cinquenta por cento) objeto do rendimento, será revertido à CONCEDENTE.

5.10 A CONVENENTE prestará contas dos recursos aportados pela CONCEDENTE no âmbito desse convênio, a **Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO/Fundação de Solidariedade - FUNSOL**.

5.11 - Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões pré-pagos cujo crédito será repassado de acordo com o cronograma físico financeiro de cada benefício. O cartão deverá ser utilizado na rede previamente credenciada. Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

6.1. Para a execução do presente **Convênio**, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.2.1 A **Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO/Fundação de Solidariedade – FUNSOL**, fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse à CONVENENTE;

6.2.1.1 Encaminhará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a lista de beneficiários à CONVENENTE, que carregará os recursos nos cartões que serão entregues aos beneficiários pela CONCEDENTE;

6.2.1.2 Fornecer informações e demais elementos pertinentes à execução do presente instrumento, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONVENENTE;

6.2.1.3 Fiscalizar e acompanhar a execução deste instrumento;

6.2.1.4 Notificar a CONVENENTE quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;

6.2.1.5 Efetuar os repasses dos recursos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;

6.2.1.6 Comunicar a CONVENENTE sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;

- 6.2.1.7** Fornecer informações fidedignas, claras, precisas e legítimas para os fins deste instrumento, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer a CONVENENTE e pelos prejuízos daí resultantes;
- 6.2.1.8** Receber os cartões da CONVENENTE e entregá-los aos beneficiários;
- 6.2.1.9** Requerer informações e quaisquer esclarecimentos acerca da execução deste instrumento, a título de prestação de contas;
- 6.2.1.10** Solicitar a apresentação de prestações de contas parciais, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
- 6.2.1.11** Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso no repasse dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 6.2.1.12.** Comunicar à CONVENENTE a necessidade da emissão de segunda via ou de bloqueio de cartões;
- 6.2.1.13** Monitorar a utilização dos recursos pelos beneficiários, quando necessário.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 6.3.1** Transferir os recursos aos beneficiários indicados pela CONCEDENTE por meio do cartão pré-pago;
- 6.3.2** Disponibilizar os relatórios para controle e monitoramento da CONCEDENTE;
- 6.3.3** Conduzir as ações de acordo com observância a este instrumento e ao plano de trabalho;
- 6.3.4** Responsabilizar-se pela execução do objeto, referente a disponibilização dos recursos aos beneficiários;
- 6.3.5** Comunicar a CONCEDENTE por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.3.6** Responder pelas ações que executar, na forma da lei aplicável;
- 6.3.7** Providenciar a confecção dos cartões (primeira e segunda via), os quais deverão ser utilizados em estabelecimentos localizados no **Município de Itumbiara – GO**, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes à CONCEDENTE, devendo comunicar imediatamente a **Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO/Fundação de Solidariedade – FUNSOL** sobre quaisquer desses eventos, enquanto os cartões estiverem em posse;
- 6.3.8** Manter, durante o prazo deste instrumento, as informações sobre os desembolsos, apresentando documentação atualizada à CONCEDENTE sempre que solicitado;
- 6.3.9** Comunicar a CONCEDENTE toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;
- 6.3.10** Estruturar-se de modo compatível e prover a infraestrutura necessária a execução do objeto deste instrumento;
- 6.3.11** Providenciar o credenciamento dos estabelecimentos que aderirem a concessão dos benefícios, conforme CNAE indicado pela CONCEDENTE;
- 6.3.12** Entregar os cartões pré-pagos à CONCEDENTE e disponibilizar colaborador que estará presente na primeira entrega aos beneficiários para instruir e oferecer qualquer suporte que esteja relacionado a utilização do cartão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1** Constituem recursos deste **Convênio**:
- 7.1.1** São os recursos detalhados no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.
- 7.2** Caberá a CONCEDENTE a definição e detalhamento das condições gerais de aplicação e gestão dos recursos destinados aos beneficiários, o público-alvo a ser contemplado, os beneficiários e o valor máximo do auxílio financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DOS RECURSOS

- 8.1** A CONCEDENTE realizará a transferência de acordo com o cronograma previsto no plano de trabalho, ou seja, a transferência será bimestral de recursos do orçamento municipal de Itumbiara para garantir o crédito aos beneficiários no montante inicial estimado de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), para execução do objeto deste instrumento.
- 8.2** Os valores dos aportes serão repassados mensalmente à CONVENENTE, de acordo com o cronograma físico-financeiro, independente de saldo remanescente de repasse financeiro do mês anterior.
- 8.3** Fica designado que a prestação de informações deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do repasse.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

- 9.1** Cada partícipe indicará um gestor, por meio de Portaria, para acompanhamento e execução deste Convênio.
- 9.2** O acompanhamento ocorrerá através de relatórios fornecidos pela CONVENENTE, mensalmente, durante a execução deste instrumento.
- 9.3** O(a) gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, passando a vigorar a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo para a CONVENENTE, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste instrumento, relativo às suas atribuições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO

12.1 Este instrumento poderá ser:

12.1.1 Denunciado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente de avença;

12.1.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste, bem como qualquer violação à legislação;

12.1.3 Poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será realizada a publicação resumida deste instrumento e de seus aditamentos no Diário Municipal e no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

14.1 Os partícipes, CONCEDENTE E CONVENENTE, declaram-se cientes de suas obrigações e responsabilidades quanto ao cumprimento, nas operações ao abrigo do presente **Convênio**, das disposições da legislação vigente relativa à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, em especial ao estabelecido na Lei 9.613, de 03/03/98, e nos normativos do BACEN e do COAF a respeito da matéria. Deve a CONCEDENTE:

14.1.1 Notificar a CONVENENTE, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, e empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Convênio, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pela CONVENENTE e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da Beneficiária Final:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- b) a comunicação do fato pela Beneficiária Final à autoridade competente; e
- c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Beneficiária Final contra o infrator.

14.1.2 Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, mandatários, empregados, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Convênio, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

15.1 Aos partícipes obrigam-se a:

15.1.1 Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como à disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;

15.1.2 Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelos partícipes;

15.1.3 Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;

15.1.4 Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

15.1.5 Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

15.1.6 Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;

15.1.7 Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

Parágrafo Único. Os partícipes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade social indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por um dos partícipes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste CONVÊNIO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 Os partícipes comprometem-se manter absoluto sigilo sobre os dados, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial às quais venha a ter acesso ou conhecimento em virtude deste Convênio, não as divulgando de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

16.2 O caráter de confidencialidade ora pactuado se estende no tempo e no espaço e deverá ser respeitado pelas partes, bem como por seus empregados e prepostos, não só durante a vigência do contrato, mas, também, após a eventual extinção da relação contratual, sob pena de responder por perdas e danos e demais cominações previstas por descumprimento de cláusula.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Serão aplicáveis a este CONVÊNIO, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

Parágrafo Primeiro: A CONCEDENTE obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei Federal n. 13.709/2018, e de suas alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

Parágrafo Segundo: A CONCEDENTE compromete-se, também, a reportar à CONVENIENTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste CONVÊNIO.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento pela CONCEDENTE CONVENIENTE o direito de pleitear da CONCEDENTE quaisquer valores decorrentes de sanções que a CONVENIENTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONCEDENTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Aos casos omissos, aplicar-se a as demais disposições das Leis nºs 13.303/2016 e 8.666/93 e alterações, assim como quando da revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos ocorrerá no prazo de 2 (dois) anos.

18.2. A CONCEDENTE desde já autoriza a CONVENIENTE a realizar os pedidos dos cartões e os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

19.2. O Foro da Comarca de Goiânia-GO, será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste **Convênio**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pela Prefeitura Municipal de Itumbiara

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Pela AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Diretor Presidente

FERNANDO FREITAS SILVA

TESTEMUNHAS:

1.  Nome: <i>Fernando Freitas Silva</i> CPF: <i>307.754.009-06</i>	2.  Nome: <i>CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES</i> CPF: <i>282.887.181-91</i>
---	--

GOIANIA, 18 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 18/03/2022, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 18/03/2022, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIONE JOSÉ DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 18/03/2022, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028453454** e o código CRC **713C0795**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202200059000069



SEI 000028453454